

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2012

Processo Administrativo nº 33902.124620/2012-71

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, CNPJ nº 03.589.068/0001-46, doravante denominada simplesmente **ANS**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. **MAURICIO CESCHIN**, portador do RG nº 6281546, expedido pelo SSP/SP e CPF nº 064056448-80, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 27 de abril de 2010, publicado no DOU de 28 de abril de 2010, nº 79, seção 2, página 02, com domicílio especial na Avenida Augusto Severo, nº 84, 9º andar, Rio de Janeiro, o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, doravante denominado simplesmente **INMETRO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. João Alziro Herz da Jornada, portador do RG nº 3.005.555.721, expedido pela SSP/SP e CPF nº 113.055.250-00 nomeado pela Portaria nº 981, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de dezembro de 2004, sujeitando-se as **PARTES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº. 93.872, de 23.12.86 e demais normas regulamentadoras da matéria, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por finalidade estabelecer as ações necessárias que possibilitem a cooperação técnico-científica entre a ANS e o Inmetro, para o apoio no desenvolvimento da metrologia e da qualidade na área de saúde suplementar, o intercâmbio de especialistas, a formação e treinamento de recursos humanos e demais ações que possibilitem a acreditação, por parte da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre do INMETRO, dos organismos



certificadores interessados em aplicar o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - OPS.

1.2 As ações de que trata a cláusula 1.1 integram o Plano de Trabalho, em anexo a este Acordo e têm por objetivo:

- a) Possibilitar a troca de informações entre as partes, nas atividades, processos e procedimentos relacionados ao Programa de Acreditação de OPS.
- b) Promover o apoio técnico mútuo para implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acreditação de OPS.
- c) Cooperar com o treinamento de recursos humanos para implantação e melhoria do Programa de Acreditação de OPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESULTADOS

O Acordo de Cooperação Técnica tem como resultados esperados:

2.1 Implementar o Programa de Acreditação de OPS com o objetivo de possibilitar a avaliação dos serviços disponibilizados pelas operadoras, com a utilização de indicadores de qualidade pré-estabelecidos.

2.2 Promover a acreditação e monitoramento, pela Cgcre, dos organismos certificadores, de acordo com os requisitos definidos em normativos da ANS e do INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 Serão responsáveis pela Coordenação do presente Instrumento, o Coordenador Geral de Acreditação do Inmetro e o Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE da ANS que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo.

3.2 Competirá, ainda, aos referidos coordenadores, tomar as providências cabíveis visando solucionar eventuais problemas de ordem técnica que eventualmente possam surgir durante o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, observadas às normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, deverão encaminhar as pendências às suas respectivas instâncias superiores.

M

R



Z

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E CONTRATAÇÕES

4.1 Na medida em que sejam identificados projetos específicos para as atividades e metas, estes integrarão o presente Acordo, mediante termos aditivos assinados por representantes das partes interessadas, sendo permitida a inclusão de novas cláusulas e condições, bem como a indicação de responsáveis específicos, desde que não haja alteração do objeto do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 Fica expressamente vedada, a ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações ou de qualquer divulgação técnica acerca das atividades relativas ao objeto do presente Acordo, salvo se houver autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Este Acordo não implica em compromissos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com os custos correspondentes as suas obrigações e atribuições, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente Acordo terá prazo de vigência indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de não observância do disposto em qualquer de suas cláusulas, por qualquer uma das partes, desde que seja a outra parte comunicada formalmente, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



8

7

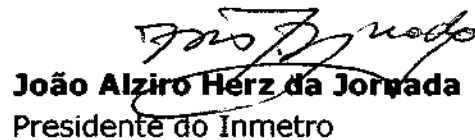
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo e que não possam ser resolvidas por consenso entre as partes, havendo renúncia, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem livremente justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

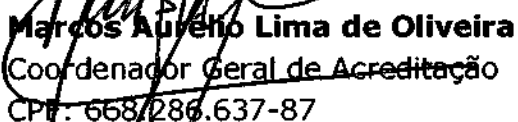


Maurício Ceschin
Diretor-Presidente da ANS

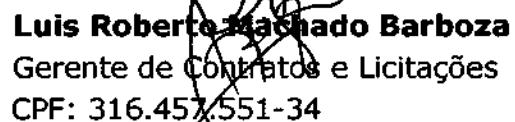


João Alziro Herz da Jornada
Presidente do Inmetro

Testemunhas:



Marcos Aurélio Lima de Oliveira
Coordenador Geral de Acreditação
CPF: 668.286.637-87



Luis Roberto Machado Barboza
Gerente de Contratos e Licitações
CPF: 316.457.551-34





PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANS E O INMETRO

Título: Plano de atividades para o apoio e implementação do Programa de Acreditação de Operadoras de Plano de Saúde - OPS com o objetivo de possibilitar a avaliação dos serviços disponibilizados pelas operadoras, com a utilização de indicadores de qualidade pré-estabelecidos.

2 – VINCULAÇÃO

PARTES INTERESSADAS:

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

3 – OBJETIVOS

3.1 Acreditação de Organismos para atuar no Programa de Acreditação de Operadoras de Plano de Saúde – OPS em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2 Intercâmbio de informações técnicas e científicas.

3.3 Formação de recursos humanos e treinamento de pessoal.

3.4 Intercâmbio de especialistas para solucionar eventuais problemas técnicos.

3.5 Realização conjunta de programas específicos de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.



4 – ATIVIDADES

ATIVIDADE 1 – Acreditação de organismos.

META: Avaliação dos serviços prestados pelas Operadoras de Planos de Saúde – OPS.

DESCRIÇÃO: A ANS e o Inmetro promoverão ações específicas para que o mercado disponha de organismos competentes para avaliar corretamente as Operadoras de Plano de Saúde em conformidade com os requisitos estabelecidos pela ANS e pelo Inmetro.

ATIVIDADE 2 – Formação de recursos humanos.

META: Capacitação de pessoal em prol da atualização do conhecimento em metrologia, normalização e qualidade.

DESCRIÇÃO: Apoio mútuo da ANS e do Inmetro quanto à formação de recursos humanos nas áreas de metrologia, normalização e qualidade, mediante a realização de treinamentos e desenvolvimento de trabalhos específicos.

ATIVIDADE 3 – Normas e procedimentos.

META: Estudos e elaboração de Normas e procedimentos em metrologia, normalização e qualidade.

DESCRIÇÃO: Participação em grupos de trabalho com a finalidade de discutir, interpretar, elaborar e aplicar Normas ou Procedimentos pertinentes ao Programa de Acreditação de Operadoras de Plano de Saúde – OPS.

ATIVIDADE 4 – Intercâmbio e reciclagem profissional.

META: Aperfeiçoamento profissional.

DESCRIÇÃO: Abertura da possibilidade de participação mútua em eventos promovidos pela ANS e pelo Inmetro, os quais visem a reciclagem de profissionais nas áreas de metrologia, normalização e qualidade, tais como: cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, painéis, palestras e outras atividades afins.





ATIVIDADE 5 – Assessoramento Técnico Específico..

META: Aperfeiçoamento tecnológico.

DESCRIÇÃO: Intercâmbio de especialistas, de ambas as instituições, com o intuito de assessoramento na solução de problemas específicos.

5 - COORDENAÇÃO

COORDENADORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo Inmetro: Coordenador Geral de Acreditação do Inmetro
Tel: 21 2563 2838 Fax: 21 2563 2836

Pela ANS: Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE Tel: 21 2105 0379 Fax: 21 2105 0026

GERENTES DO PLANO DE TRABALHO

Pelo Inmetro: Coordenador Geral de Acreditação do Inmetro
Tel: 21 2563 2838 Fax: 21 2563 2836

Pela ANS: Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE Tel: 21 2105 0379

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 Exeqüibilidade e Óbices Previstos

Face à extensão do objetivo almejado e a diversidade das atividades exercidas pela ANS e pelo Inmetro, torna-se extremamente conveniente um plano de divulgação e conscientização da importância deste Acordo, dentro das diversas áreas que compõem as duas instituições.

6.2 Resultados Esperados Diretamente com a Obtenção dos Objetivos

Aprimoramento técnico das instituições participantes, fortalecimento da cultura pela busca da qualidade e o desenvolvimento de Normas e Regulamentos para



incentivar e promover a melhoria continuada na qualidade dos serviços assistenciais de saúde suplementar realizados pelas Operadoras de Planos de Saúde – OPS.

6.3 Viabilidade

A viabilidade deste Acordo será assegurada pelo empenho da ANS e do Inmetro em envidar esforços necessários na consecução dos objetivos traçados.

6.4 Recursos

As atividades descritas neste Acordo não implicarão em compromissos financeiros entre a ANS e o Inmetro.

6.5 Prazo de Execução das Atividades

Todas as atividades especificadas acima serão executadas na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.



Maurício Ceschin
Diretor-Presidente da ANS



João Alziro Herz da Jornada
Presidente do Inmetro

